

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**  
**DECRETO Nº. 17.349 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

**Decreto nº. 17.349 de 07 de Junho de 2021.**

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e amparado pelo Art. Artigo 6º, da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º. do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

**07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**07.12 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – IPAM**

| PROJETO/ATIVIDADE      | ESPECIFICAÇÃO                                       | ESFERA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS | ANULA R\$     | SUPLEMENTA R\$ |
|------------------------|-----------------------------------------------------|--------|---------------------|-------------------|---------------|----------------|
| 07.12.10.302.011.2.039 | Atendimento Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial | SEG    | 3.3.90.39           | 1.005             | 10.000.000,00 | -              |
|                        |                                                     |        | 3.3.90.92           | 1.005             | -             | 10.000.000,00  |
| Subtotal               |                                                     |        |                     |                   | 10.000.000,00 | 10.000.000,00  |
| TOTAL GERAL            |                                                     |        |                     |                   | 10.000.000,00 | 10.000.000,00  |

Art. 3º - Anulação das dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elemento de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município

**BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente do IPAM

**ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**

Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

**GIULIANO CAIO SANT'ANA**

Procurador Geral do IPAM

**Publicado por:**  
**Fernanda Santos Julio**  
**Código Identificador:43064CAC**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/06/2021. Edição 2981

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>